



Prefeitura Municipal de Dores do Indaiá

*Administração
com consciência*

M.G.
Administração 2005-2008

Exercício 2005

LEI N.º 2.127 /2005.

Contém autorização legislativa ao Chefe do Executivo para cobrança parcelada do IPTU do exercício de 2005 em parcelas; autorização para recebimento da dívida ativa relativa ao IPTU, ISSQN e TAXAS, dos exercícios anteriores a 2005, em parcelas e com dispensa das multas e juros, e contém outras disposições.

O Povo do Município de Dores do Indaiá, MG, por seus representantes na Câmara Municipal, decretou e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º - Fica o Sr. Prefeito Municipal de Dores do Indaiá, MG, autorizado a promover a cobrança do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU, referente ao exercício de 2005, em até 06 (seis) parcelas mensais, sem acréscimos, mediante guias de recebimento expedidas aos contribuintes.

Art. 2.º - Fica também o Sr. Prefeito Municipal autorizado a efetuar as cobranças das Dívidas Ativas decorrentes do IPTU, ISSQN e TAXAS, lançadas até o ano de 2004, em até seis parcelas mensais e consecutivas, podendo incluir nos parcelamentos as taxas e encargos lançados na Dívida Ativa.

Art. 3.º - Fica autorizado ao Sr. Chefe do Executivo, através da Procuradoria Jurídica, a negociar com os contribuintes da Dívida Ativa que se acham sob ação judicial de execução de IPTU, ISSQN, Taxas e Encargos, movida pelo Município, com ou sem embargos, para a possível suspensão da ação, mediante o parcelamento do débito da Dívida Ativa *sub judice* em até seis (6) parcelas mensais e consecutivas e com dispensa de juros e multas. .

Art. 4.º - Para o procedimento dos parcelamentos e das negociações correlatas à Dívida Ativa o Sr. Prefeito Municipal deve expedir Decreto regulamentando prazos e fórmulas para o recebimento, inclusive datas de início e término para as parcelas e com as conseqüências em casos de inadimplências do contribuinte.

Art. 5.º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6.º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Dores do Indaiá, MG, 18 de janeiro de 2005.



JOAQUIM FERREIRA DA CRUZ
Prefeito Municipal